

ATA DA **SESSÃO CONJUNTA** DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **DEZOITO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE**, ÀS QUINZE HORAS E CINCO MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO, E COM A PRESENÇA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR RUBENS SÉRGIO RASSELLI E DOS SENHORES CONSELHEIROS: MARCEL OLIVIER FERREIRA DE OLIVEIRA TÂNIA MARA CORRÊA FERREIRA, ROSEMBERG BRAGANÇA, KLEBER PERINI FRIZZERA, JOSÉ CRHISTÓFARI FRADE, WILSON MÁRIO ZANOTTI, ELIETE RABBI BORTOLINI, REINALDO CENTODUCATTE, ROBERTO DA CUNHA PENEDO, JOÃO LUIZ DE MENEZES TOVAR, HERBERT BARBOSA CARNEIRO, SERGIO SCHWEDER, AFONSO CEZAR CORADINE, REGINA MELLO SCHOEFFER, JÚLIO CÉSAR RAPOSO LISBOA, WELLINGTON BORGHI, RICARDO LUGON ARANTES, AUGUSTO CÉSAR SOARES LEITE, EDSON PEREIRA CARDOSO, EUSTÁQUIO VINÍCIUS RIBEIRO DE CASTRO, FRANCISCO GUILHERME EMMERICH, FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, FERNANDO CÉSAR MEIRA MENANDRO, GALDINO LUIZ ZAGANELLI FILHO, MARCOS ANTONIO CYPRESTE ROMANELLI, ROBERTO AMADEU FASSARELLA, LUIS IRAPUAN JUCÁ DA SILVA, LUIZ ANTONIO SAADE, MARIA APARECIDA D’AVILA COUTO E SILVA, MARCOS RIBEIRO DE MORAES, PEDRO FLORÊNCIO DA CUNHA FORTES, ROBERTO CLAYTAM SCHMITEL CASTRO, SEBASTIÃO PIMENTEL FRANCO, VIRGÍNIA COELI PASSOS ALBUQUERQUE, ISABEL CRISTINA RABELO GOMES, AURÉLIA HERMÍNIA CASTIGLIONI, CARLOS ROGÉRIO MELLO DA SILVA, SÔNIA MARIA DA COSTA BARRETO, LETÍCIA KUPLICH, FÁBIO BIANCHI DE MOURA, FABIANA DA SILVA ARAÚJO MALHEIROS, SAULO RIBEIRO AMORIM, MARGARETH SERRAT SOUZA, KELLY DA SILVA, MÁRIO HERKENHOFF COELHO, GERALDO A. MOREIRA DE OLIVEIRA, ALVIM BORGES DA SILVA FILHO, ISMAEL THOMPSON DE PAULA, LUIZ GONZAGA RIBEIRO, JOSÉ GUILHERME PINHEIRO PIRES, MAURO CÉSAR PÁDUA PENINA E DEIVISON SOUZA CRUZ. **AUSENTE, COM JUSTIFICATIVA**, A CONSELHEIRA MARIA JOSÉ CAMPOS RODRIGUES. **AUSENTE, SEM JUSTIFICATIVA**, A CONSELHEIRA QUIARA MARCHIORE. O CONSELHO UNIVERSITÁRIO ESTÁ SEM O REPRESENTANTE DA COMUNIDADE E O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO ESTÁ SEM UM REPRESENTANTE DOCENTE.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. COMUNICAÇÃO:** O Senhor Presidente consultou os membros do Conselho Universitário sobre a possibilidade de homologação do nome da discente Lúcia Helena Machioli, que foi encaminhado pelo Diretório Central dos Estudantes em substituição da atual suplente da Conselheira Quiara Marchiore, tendo o Conselho Universitário decidido que a homologação aconteceria na próxima Sessão do citado Conselho. **02. EXPEDIENTE:** Não houve. **03. ORDEM DO DIA: 03.01.** Processo nº 3.100/99-12 - Gabinete do Reitor - Mensagem nº 002/99 – GR - Decisões do que dispõem o art. 32 do Estatuto desta IFES, a Lei nº 9.192, de 21/12/95, e demais preceitos legais pertinentes às listas tríplices das quais serão nomeados o Reitor e Vice-Reitor da UFES. O Senhor Presidente informou aos Conselheiros presentes que a finalidade da Sessão era de deliberar sobre o processo de escolha de Reitor e Vice-Reitor do mandato relativo ao quadriênio 2000-2004, fez a seguir a leitura da Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995, *“in verbis”*: *“Altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários. O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O artigo 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.420, de 03 de junho de 1977, e pela Lei nº 7.177, de 19 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 16 A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá ao seguinte: I – o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal; II – os Colegiados a que se refere o inciso anterior, constituídos de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição; III – em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação a das demais categorias; IV – os Diretores de unidades universitárias federais serão nomeados pelo Reitor, observados os mesmos procedimentos dos incisos anteriores; V – o Diretor e o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União, qualquer que seja sua natureza jurídica, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice preparada pelo respectivo colegiado máximo, observado o disposto nos incisos I, II e III. VI – nos casos em que a instituição ou a unidade não contar com docentes, nos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, em número suficiente para comporem as listas tríplices, estas serão completadas com docentes de outras unidades ou instituições; VII – os dirigentes de universidades ou estabelecimentos isolados particulares serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos; VIII – nos demais casos, o dirigente será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema*

*de ensino. Parágrafo único. No caso de instituição federal de ensino superior, será de quatro anos o mandato dos dirigentes a que se refere este artigo, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo, observado, nos demais casos o que dispuserem os respectivos estatutos ou regimentos, aprovado na forma da legislação vigente, ou conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino. Art. 2º A recondução prevista no parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 5.540 de 28 de novembro de 1968, a que se refere o artigo 1º desta Lei, será vedada aos atuais ocupantes dos cargos expressos no citado dispositivo. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as Leis nºs. 6.420, de 3 de junho de 1977, e 7.177, de 19 de dezembro de 1983. Fernando Henrique Cardoso – Presidente da República e Paulo Renato Souza”. A seguir informou que no processo nº 3.100/99-12, que todos os Conselheiros receberam, ainda consta o Decreto nº 1916 de 23 de maio de 1996, Decreto nº 2.014 de 26 de setembro de 1996, o Artigo nº 56 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996- Lei de Diretrizes e Bases-LDB, da portaria nº 1.064 publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 1992. Seção 2. Página 7.543 e da Lei nº 5.540 de 28 de novembro de 1968. Vários Conselheiros manifestaram-se acerca do assunto, tendo o Conselheiro José Guilherme Pinheiro Pires apresentado a seguinte proposta, *in verbis*: “Excelentíssimo Senhor Presidente do Colegiado Eleitoral da Universidade Federal do Espírito Santo: Na qualidade de membro deste Colegiado Eleitoral, apresento a seguinte proposta de ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO, solicitando seja a referida proposta consignada na Ata; Que a votação seja para decidir sobre a realização ou não, da consulta à comunidade universitária na forma da lei número 9.192, em vigor. Sala das Sessões, em 18 de maio de 1999. José Guilherme Pinheiro Pires – Conselheiro”. Após, o Conselheiro Kleber Perini Frizzera, com a palavra fez a seguinte propostas, *in verbis*: “Proponho eleição de uma Comissão deste Colegiado composta de 70% (Professores) e 30% (servidores e estudantes), para apresentar, em um prazo de 15 dias, uma proposta de normas para eleição de lista tríplice de Reitor e Vice-Reitor. Sala das Sessões, 18 de maio de 1999. Kleber Penini Frizzera – Conselheiro”. A seguir a Conselheira Kelli da Silva propôs que a votação fosse nominal. Aprovado. O Senhor Presidente colocou em votação a proposta apresentada pelo Conselheiro José Guilherme Pinheiro Pires que foi aprovado por maioria de votos, tendo os Conselheiros Marcel Olivier Ferreira Oliveira, Tânia Mara Corrêa Ferreira, Rosemberque Bragança, Wilson Mário Zanotti, Eliete Rabbi Bortolini, Reinaldo Centoducatte, Roberto da Cunha Penedo, João Luiz de Menezes Tovar, Herbert Barbosa Carneiro, Sergio Schweder, Júlio César Raposo Lisboa, Ricardo Lugon Arantes, Augusto César Soares Leite, Francisco Guilherme Emmerich, Francisco Vieira Lima Neto, Fernando César Meira Menandro, Galdino Luiz Zaganelli Filho, Roberto Amadeu Fassarella, Luiz Antônio Saade, Maria Aparecida D’Avila Couto e Silva, Marcos Ribeiro de Moraes, Pedro Florêncio da Cunha Fortes, Roberto Claytam Schmitel Castro, Sebastião Pimentel Franco, Virgínia Coeli Passos Albuquerque, Isabel Cristina Rabelo Gomes, Aurélia Hermínia Castiglioni, Carlos Rogério Mello da Silva, José Weber Freire Macedo, Sônia Maria da Costa Barreto, Mário Herkenhoff Coelho, Rubens Sérgio Rasseli, Geraldo Antônio Moreira de Oliveira, Alvim Borges da Silva Filho, Ismael Thompson de Paula, Luiz Gonzaga Ribeiro, José Guilherme Pinheiro Pires, Fábio Bianchi*

de Moura, Margareth Serrat Souza votado a favor da proposta apresentada e os Conselheiros José Christófari Frade, Afonso Cezar Coradine, Regina Mello Schoeffer, Wellington Borghi, Edson Pereira Cardoso, Eustáquio Vinícius R. de Castro, Luis Irapoan Jucá da Silva, Letícia Kuplich, Fabiana da Silva Araújo Malheiros, Saulo Ribeiro Amorim, Kelli da Silva, Mauro César Pádua Penina, Deivison Souza Cruz, Marcos Antônio Cypreste Romanelli e Kleber Perini Frizzera, votado contrário a proposta. Após a votação os Conselheiros Wellington Borghi, Kelli da Silva, Saulo Ribeiro Amorim, Letícia Kuplich, Deivison Souza da Cruz e Fabiana da Silva Araújo Malheiros, apresentaram a seguinte declaração de voto, *in verbis*: “*Em face da proposta apresentada, qual seja a realização da consulta na forma da lei, os representantes abaixo-assinados, declaram serem favoráveis à consulta à comunidade universitária, mas contrários aos termos da lei 9.192/95 que estabelece o peso de 70% (setenta por cento) ao voto docente*”. O Conselheiro Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro apresentou a seguinte declaração de voto, *in verbis*: “*Voto contrário à consulta prévia por entender que a mesma, na forma que é colocada na Lei nº 9192 de 21 de dezembro de 1995, significa um retrocesso em relação ao processo de escolha como disposto na Lei nº 6.420 de 28 de novembro de 1968*”, e o Conselheiro Edson Pereira Cardoso apresentou a seguinte declaração de voto, *in verbis*: “*Votei contrário à consulta na forma da lei por considerar antidemocrático e desmobilizante a proporção de 70% (setenta por cento) para docente e 30% (trinta por cento) para técnico-administrativo e estudantes. A Lei nº 9.192 permite uma escolha dos nomes para a lista triplíce de forma mais democrática*”. O Conselho passou a seguir a deliberar sobre qual seria o peso a ser dado ao voto nos segmentos de servidores técnicos-administrativos e discentes. O Conselheiro Francisco Guilherme Emmerich faz a seguinte proposta, *in verbis*: “*Proponho que o percentual de 30% correspondente aos estudantes e aos servidores seja dividido em percentuais absolutos iguais de 15% para cada categoria*”. Após várias discussões a proposta apresentada foi aprovada, por maioria de votos. Foram iniciadas então as discussões sobre a data em que seria realizada a consulta prévia à comunidade universitária. Foram apresentadas várias sugestões de datas; a Conselheira Isabel Cristina Rabelo Gomes, com a palavra, disse que sendo a eleição processo de construção de cidadania, sugeriria a data de 30 de julho, por considerar que a data da primeira proposta apresentada, 06 de outubro, não favorece o processo em termos de participação docente e principalmente discente, que é o segmento mais ligado à Pró-Reitoria de Graduação, tendo em vista a proximidade do fim do 1.º semestre letivo e início do 2.º. Em votação foi aprovado, por maioria, o dia 06 de outubro de 1999 para a realização da consulta à comunidade. Após foi colocada em discussão a composição da Comissão Eleitoral. Houve várias manifestações sobre o assunto, tendo sido designados: os Conselheiros Sergio Schweder e Tânia Mâra Corrêa Ferreira, como representantes do Conselho Universitário; Virgínia Coeli Passos Albuquerque e Fernando César Meira Menandro, como representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e os Conselheiros José Guilherme Pinheiro Pires e Ismael Thompson de Paula, como representantes do Conselho de Curadores. Em seguida o Conselho estabeleceu o prazo de 28 de maio de 1999 para que a Associação dos Docentes da Universidade Federal do Espírito Santo-ADUFES indique um representante,

o Sindicato dos Trabalhadores da UFES- SINTUFES indique um representante, o Diretório Central dos Estudantes- DCE indique um representante e o Tribunal Eleitoral do Espírito Santo- TRE/ES indique um representante para comporem a Comissão de Normas e Coordenação Eleitoral. Em votação, aprovado, à unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO DOIS BARRA NOVENTA E NOVE. 04. PALAVRA LIVRE:** Não houve. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, às dezessete horas e quarenta minutos. Do que para constar, eu Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada por mim e pelos senhores conselheiros presentes.